

## JUSTIFICATIVA



**OBJETO: Contratação de empresa para realização e apresentação do Espetáculo Teatral “Paixão de Cristo”, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

### DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A contratação da empresa promotora de evento, faz-se necessário tendo em vista que esta Fundação de profissionais suficiente e qualificados para apresentação desta peça.

Com o intuito de reavivarmos a cultura no município proporcionando lazer e entretenimento para a população, bem como visitantes, fortalecendo a atividade turística e socioeconômica do município com a promoção e valorização da prática cultural religiosa durante a programação semana santa.

O espetáculo teatral “Paixão de Cristo” conta a história de amor, confiança e dedicação de Jesus Cristo por seu Pai, Deus, que na história cristã, tem reflexos até nos dias atuais. A história conta também a ressurreição de Jesus Cristo.

É talvez uma das celebrações cristãs mais importantes, assim como o Natal, e deve ser comemorada corretamente, ensinando a família e aos filhos os sinais e a evidência da remissão dos pecados em Cristo.

O exemplo de Jesus Cristo em dar a própria vida como resgate a nossa é uma grande fonte de inspiração para o teatro, que a utiliza para falar diretamente ao coração do ser humano sobre a Paixão e Morte de Jesus Cristo, com o objetivo de incentivar a reflexão e reafirmação da fé do povo cristão.

Deste modo faz-se necessário e indispensável à contratação dos serviços mencionados.

### DO JULGAMENTO:

Solicita-se que da licitação em comento, seja julgada por menor preço global, observando os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

Deste modo, o custo da contratação concorre para a manutenção da adjudicação por menor preço global, uma vez que dessa forma a chance de um maior percentual de desconto, levando em conta que os serviços discriminados na planilha orçamentária, são complementares entre si. Dessa forma, considerando ainda que a inviabilidade técnica para adoção de parcelamento de objeto, sendo de interesse técnico o manutenção e unicidade na prestação dos serviços, afim de garantir a máxima eficiência na prestação dos serviços, evitando que os procedimentos de execução dos serviços sejam manipulados por diferentes prestadores de serviços, dificultando a fiscalização do contrato de imputar de forma precisa a responsabilidade técnica sobre qualquer possível dano causado.

Diante do exposto, ficou demonstrado, que fora observado todos os elementos essenciais a contratação, pois embora o objeto seja divisível, essa divisão, em questão, poderá trazer sérios prejuízos, como restou devidamente aclarado, razão pela qual fora observada economicidade em larga escala, bem como a qualidade dos serviços a serem prestados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da Lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
RIBEIRO:92714668100

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS DA  
SILVA RIBEIRO:92714668100  
Dados: 2023.03.09 09:56:03  
-03'00'

**Antônio Carlos da Silva Ribeiro**  
**Diretor Presidente da FUNCEL**  
**Port. 500/2021-GP**